

**PROJETO DE LEI Nº 046/2015**

*“Extingue a cobrança de laudêmio”.*

**Art. 1º** - Fica extinta a cobrança pelo Poder Público Municipal de laudêmio sobre a transferência de domínio útil de terrenos que sejam objetos de enfiteuse.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruguaiana, 24 de novembro de 2015.

**Ver. Rafael da Silva Alves**  
Proponente  
Líder da Bancada do SOLIDARIEDADE

## **JUSTIFICATIVA**

O laudêmio é um benefício, previsto em Lei, consistente em um valor cobrado pelos descendentes de antigos proprietários, neste caso a extinta Coroa Brasileira, pela transição de venda ou dação em pagamento do bem enfitêutico.

Na enfiteuse, o enfiteuta possui o domínio útil; enquanto o senhorio, o domínio direto. Esses dois domínios se completam para configurar a plena propriedade. Ocorre que o enfiteuta pode transmitir a terceiros o domínio útil, daí decorrendo a obrigação de pagar o laudêmio.

Este provento foi criado em 1847 (mil oitocentos e quarenta e sete) quando, o Imperador do Brasil, Sua Majestade Dom Pedro II, decidiu lotear terras, destinadas aos imigrantes alemães, a fim de, colonizar o Interior de Petrópolis.

Cobra-se assim um determinado percentual, que no caso de Uruguaiana está fixado em 1,5%, pela simples transmissão de um direito real sobre coisa alheia, que não deve ser confundido com pagamento de tributo. Laudêmio não é tributo, daí a desnecessidade de sua cobrança, que simplesmente onera aquele que transmite o domínio útil da propriedade. Tanto isto é verdade que, nas hipóteses de doação, desapropriação e herança, não incide pagamento de laudêmio sobre a transmissão do bem aforado.

Em nossa cidade pelo menos 15 (quinze) bairros nas diversas zonas da cidade são objetos de enfiteuse. Assim, há mais de um século, os munícipes detentores do domínio útil dos imóveis ali localizados se vêm obrigados no pagamento do laudêmio, diferentemente do que ocorre no restante do território brasileiro, afora Petrópolis, a “Cidade de Pedro, onde a família real veraneava.

Por essa razão, propomos a extinção desse pagamento, tendo em vista a queda da Monarquia brasileira há 126 (cento e vinte seis) anos e a ascensão da República, como forma de aperfeiçoamento do ordenamento jurídico, no que diz respeito às transações de compra e venda de bens sujeitos à enfiteuse, instituto este, inclusive, em declínio, já que o novo Código Civil proibiu a instituição de novos contratos de enfiteuse.

Assim Sendo, contamos com a compreensão e colaboração dos nobres pares desta casa legislativa para aprovação deste projeto.

Uruguaiana, 24 de novembro de 2015.

***Ver. Rafael da Silva Alves***  
Proponente

Líder da Bancada do SOLIDARIEDADE